

**DELIBERAÇÃO Nº 09/2017 - CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 11 de abril de 2017, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 126 e 127, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando que a Resolução nº 34 do CAU/BR prevê, em especial em seus artigos 7º, I, e 20, que as partes de processo ético disciplinar podem arrolar testemunhas para serem ouvidas em audiência que tiver como objetivo esclarecer os fatos discutidos;

Considerando que a Resolução nº 34 do CAU/BR não estipula o número máximo de testemunhas que cada uma das partes poderá arrolar e que a indicação de um grande número de testemunhas pode prejudicar o andamento da audiência;

DELIBEROU:

1 – Estipular em 3 (três) o número máximo de testemunhas que, regra geral, cada parte de processo ético disciplinar pode indicar para ser ouvida em audiência.

2 – Permitir que as partes de processo ético disciplinar possam, de forma expressa e justificada, solicitar à CED/SC que mais de 3 (três) testemunhas sejam ouvidas em determinada audiência.

Florianópolis/SC, 11 de abril de 2017.

SILVIA RIBEIRO LENZI
Coordenadora

SÉRGIO OLIVA
Coordenador-adjunto

CARLOS ALBERTO BARBOSA
Membro

Ausência justificada